



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 03/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2018

O **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei Estadual nº 4691, inscrita no CGC/MF sob o nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, **Sr. MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 387.408.850-20 e CI nº 3021013572**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **EXPRESSO PALMARES TURISMO LTDA**, CNPJ nº 92.769.470/0001-32, com sede no Av. Voluntários da Pátria, nº 3490, Bairro Navegantes, 90.230-010, em Porto Alegre/RS, neste ato representada pela Sra. Carolina Morassutti Ohlweiler, RG nº 1074359231, CPF nº 968.808.050-00, brasileira empresária, casada, residente e domiciliada na Rua Barão de Cotegipe, 365/601 em Porto Alegre/RS e a Sra. Walkiria Morassutti Ohlweiler, RG nº 1073522839, CPF nº 017.903.780-36, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Álvaro Nunes, nº 129 – apt. 701, Bairro Moinhos de Ventos, CEP 90.570-110, doravante denominada **CONTRATADA**, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 05/2018, Protocolo Interno nº 08/2018, modalidade Inexigibilidade nº 05/2018, com base no artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato corporifica-se na **aquisição de passagens rodoviárias Mostardas/Porto Alegre - Porto Alegre/Mostardas, de até 44 (quarenta e quatro) passagens diárias, com fornecimento de Vale Transporte Especial para o transporte de usuários da SMS, de segunda a sexta-feira.**

Lote	Item	Quant	Un	Descrição	V. Unitário	V. Total
1	1	2.730,00	Un	PASSAGENS DE MOSTARDAS/PORTO ALEGRE VICE -VERSA	17,50	47.775,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E VIGÊNCIA

A CONTRATADA prestará o serviço objeto deste contrato:

- a) Compromete-se a CONTRATADA, a fornecer o objeto deste contrato no Município, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, devendo ser emitida nota fiscal junto à secretaria.
- b) O presente contrato terá validade a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018, ou até o término da quantidade contratada.
- c) Disponibilizar para os passageiros um cartão com contatos da empresa;
- d) Fornecer e-mails para contato e envio de lista de passageiros;
- e) Disponibilizar todos os horários da empresa para transporte, em qualquer modalidade (comum ou semi-direto), sem horário pré-determinado ou pré-agendado;
- f) Fornecer tabela de horário antes do início do serviço;
- g) Informar via ofício a Secretaria de Saúde sobre qualquer modificação nos horários;
- h) Local de embarque em Mostardas: Estação Rodoviária e/ou Centro Comunitário;
- i) Local de embarque em Porto Alegre: garagem da empresa ou Estação Rodoviária, dependendo do horário;
- j) Local de desembarque em Porto Alegre: garagem da empresa ou Estação Rodoviária;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

k) Transporte entre garagem da empresa e hospitais e/ou clínicas: incluído, realizado com microônibus ou carro de passeio, sendo os motoristas contratados pela empresa e veículos de propriedade da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A prestação do serviço ora contratado deverá ocorrer de forma condizente, durante todo o período.

A responsável pela fiscalização dos serviços e distribuição das passagens (vale transporte) será a servidora GISLAINE DA COSTA CHAVES, Mat. nº 3729.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

a) O valor do presente contrato é no total de **R\$ 47.775,00** (quarenta e sete mil setecentos e setenta e cinco reais) pagos em até 30 (trinta) dias úteis, após a **assinatura do contrato** e apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente) dos serviços efetuados;

b) A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE: nome do Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento efetuada.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da rubrica:

(4586) 2.062 3.3.90.33.01.0000 – Passagens para o País – SME.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;

d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,

h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

a) Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8666/93, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

b) A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 79 da Lei 8666/93;

c) A CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE no caso de rescisão, nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93;

d) Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato deverá comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Mostardas, 12 de janeiro de 2018.

MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EXPRESSO PALMARES TURISMO LTDA

Carolina Morassutti Ohlweiler
CONTRATADA

EXPRESSO PALMARES TURISMO LTDA

Walkiria Morassutti Ohlweiler
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:

Aprovado por: